



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2016-SERMALI

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas para prestação de serviços na área médica, necessários à Secretaria Municipal de Saúde. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto n.º 2.295, de 18 de janeiro de 2016 e se necessário, por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços de conferência dos documentos apresentados com os exigidos.

1 - OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de até 36 profissionais - Pessoas Físicas, para prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa de Estratégia da Saúde da Família (ESF), necessários à Secretaria Municipal de Saúde.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do certame as pessoas físicas que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2 - Os interessados deverão aceitar os valores estabelecidos neste edital.

2.3 - Não poderão credenciar-se:

2.3.1 - Pessoas físicas: servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia ou assessoramento ou de confiança, nos termos do art. 9.º da Lei 8.666/93 e alterações.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os interessados em participar do Chamamento Público de que trata este Edital, deverão apresentar a documentação exigida no item 4, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, a ser protocolado em dias úteis, junto ao Protocolo Geral do Município – prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, situado na Rua Passos de Oliveira n.º 1.101 – Centro – CEP 83030-720. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Chamamento Público N.º 005/2016-SERMALI.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:
CPF :
Endereço :
Telefone:

3.2 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <http://www.sjp.pr.gov.br/portal>, ou no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Centro – São José dos Pinhais/PR das 08h00min às 17h00min.

3.3 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, via telefone (41) 3282-6742 com Debora Cristina Martins Ferreira Chemin ou e-mail debora.ferreira@sjp.pr.gov.br

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 4.2 - Cédula de Identidade;
- 4.3 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- 4.4 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;
- 4.5 - Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;
- 4.6 - Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, em plena validade.
- 4.7 - Prova de Regularidade de CRF perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) ou declaração conforme Anexo III do edital.
- 4.8 - Inscrição no Conselho Regional de Medicina, conforme disposto na Lei 3.268/57, artigos 17 e 18.
- 4.9 - Comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, ou do Conselho a que o profissional estiver vinculado, com prazo de regularização de 30 dias ante o CRM-PR.
- 4.10 - Declaração conforme Anexo I do edital.
- 4.11 - Carta de Credenciamento conforme Anexo II.

5 - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1 - A comissão de Licitação para Compras e Serviços em Geral analisará a documentação especificada no item 4 e divulgará a relação dos credenciados, os quais posteriormente serão convocados para assinatura do contrato.



6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão realizados nas Unidades Básica de Saúde de São José dos Pinhais, conforme **Anexo IV**.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

6.1 - Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;

6.2 - Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;

6.3 - Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;

6.4 - Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família - USF e, quando necessário, no domicílio;

6.5 - Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;

6.6 - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;

6.7 - Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

6.8 - Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência; verificar e atestar óbito;

6.9 - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

6.10 - Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco; Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;

6.11 - Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;

6.12 - Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.



OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

São obrigações do(a) Contratado(a), além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

6.13 - Comprovar a qualificação profissional;

6.14 - Garantir a manutenção do prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado.

6.15 - Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

6.16 - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções Secretaria Municipal de Saúde;

6.17 - A escolha do local de trabalho do profissional será a cargo da Administração da Secretaria Municipal de Saúde;

6.18 - Prestar atendimento nas suas áreas adstritas, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta, presencial ou em regime de sobreaviso, quando for o caso;

6.19 - Propor a implantação e/ou alteração de protocolos de conduta, conforme literatura vigente e medicina baseada em evidências, mediante aprovação e em comum acordo com a chefia da Secretaria Municipal de Saúde, caso julgue necessário para melhor atendimento aos usuários;

6.20 - Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

6.21 - O(a) contratado(a) tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;

6.22 - Participar de reuniões quando convocado;

6.23 - Os profissionais médicos do(a) contratado(a) deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

6.24 - Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 6.25 - Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.26 - Comunicar por escrito às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;
- 6.27 - Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 6.28 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 6.29 - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 6.30 - Contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 6.31 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- 6.32 - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.33 - Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja evitada a falta dos mesmos;
- 6.34 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

REGRAS PARA EXECUÇÃO

- 6.35 - O serviço contratado será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.36 - Para atingir os objetivos, o(a) contratado(a) deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado;
- 6.37 - Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;
- 6.38 - Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;



6.39 - Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo escala apresentada à coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com as especialidades e unidades de atendimento solicitadas;

6.40 - Prestar a assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;

6.41 - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

6.42 - Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o(a) contratado(a) deverá observar as seguintes condições gerais:

- a) o gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;
- c) a prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- e) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) o(a) contratado(a) terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 - Os prazos de execução e vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ainda ser rescindido de forma gradativa, à medida em que os candidatos aprovados em concurso público em trâmite forem convocados.

8 - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os credenciados serão remunerados pelo valor bruto mensal de **R\$ 13.876,45** (treze mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

8.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e emissão do recibo.

8.3 - O **Recibo** deverá ser emitido pelo profissional contratado, com os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
- **RUA PASSOS OLIVEIRA, 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**
- **CEP - 83030-720**
- **CNPJ N.º 76.105.543/0001-35**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
- **EMPENHO N.º / 2016**



8.4 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação do seguinte:

8.4.1 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS).

8.4.2 - Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais de São José dos Pinhais.

8.5 - O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

8.6 - Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

8.7 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1 - Os serviços correrão por conta da dotação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

10.0 - DOS RECURSOS

10.1 - Dos atos praticados caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, dentro dos prazos legais.

11.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O credenciado que se recusar a prestar os serviços objeto do presente, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

11.3 - Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

11.4 - Os credenciados até o décimo dia do mês vigente, entrarão na escala do mês subsequente, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.5 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93.

12 - DOS ANEXOS

12.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Declaração;

Anexo II: Carta de Credenciamento;

Anexo III: Declaração de não empregador;

Anexo IV: Relação das Unidades de Saúde;

Anexo V: Minuta Contratual.

São José dos Pinhais, 04 de julho de 2016.

PAULO CESAR MAGNUSKEI
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2016-SERMALI.

Eu, (proponente) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARO que:

- a) Assumo inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a minha habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Declaro sob as penas da lei, que não sou considerado(a) **INIDÔNEO(A) OU SUSPENSO(A)** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Aceito integral e irrevogavelmente os termos do edital em epígrafe.

Local e data

Assinatura do(a) Requerente
N.º RG/CPF



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2016-SERMALI.

Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas, para prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa de Estratégia da Saúde da Família (ESF), necessários à Secretaria Municipal de Saúde.

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

e-mail : _____

Assinatura



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR

Eu _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, declaro, para os fins pertinentes ao Chamamento Público n.º 005/2016, dado para o Credenciamento para prestação de serviços médicos em atendimento ao Programa de Estratégia da Saúde da Família (ESF), necessários à Secretaria Municipal de Saúde, que não sou empregador(a).

São José dos Pinhais, ____ de _____ de 2016.

Nome completo



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

RELAÇÃO DA UNIDADES DE SAÚDE

UNIDADES DE SAÚDE	QTDE VAGAS/ MÉDICOS	ENDEREÇO
AFONSO PENA	2	RUA ANTÔNIO BIANCHETTI, Nº 90.
BORDA DO CAMPO	3	RUA ESTRADA DA ROSEIRA, Nº 5850.
CAIC	2	RUA DOUTOR MURICI, Nº 3421.
CAMPO LARGO DA ROSEIRA	1	RUA ANTÔNIO SINGER, S/Nº.
CIDADE JARDIM	1	RUA TARCÍLIO ZOELNER, 750.
CONTENDA	1	RUA CASSEMIRO LEVISKI, S/Nº.
CÓRREGO FUNDO/ CASTELHANO	1	ESTRADA DA GUARICANA, S/Nº.
CRISTAL	2	RUA ILO ANTÔNIO MOZER, Nº 900.
FAXINA	1	RUA CARLOS KUSMA, S/Nº.
GUATUPÊ	4	RUA HERMINDA DA ROCHA BARBOSA, Nº 600.
IPÊ	3	RUA LAERTE FENELON, Nº 1001.
MALHADA	1	RUA PRINCIPAL, S/Nº.
MARCELINO	1	RUA VEREADOR DOMINGOS MOLETTA, S/Nº.
MARTINÓPOLIS	3	RUA VANDERLEI MORENO, Nº 11280.
MURICI	1	RUA JOÃO LIPINSKI, Nº 505.
RIACHO DOCE	3	RUA ELIUD ALVES PEREIRA, Nº 378.
SÃO MARCOS	3	RUA AUGUSTO DEBARBA, Nº 975.
XINGU	3	RUA ILHO PEDRO GASPARELLO, Nº 854.
TOTAL	36	



ANEXO V

CONTRATO N.º/16-SERMALI.

(MINUTA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E

Aos do mês de do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS SETIM, portador da CI / RG n.º 427.896/PR e CPF n.º 003.086.769-04 e de outro lado, (endereço completo), RG//CPF n.º, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, representada por, portador da CI/RG n.º e CPF n.º, firmam o presente contrato, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO datada de de de, onde foi declarada a Inexigibilidade de Licitação n.º/2016-SERMALI, decorrente do Chamamento Público n.º 005/2016-SERMALI, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo como gestora a Sra. Debora Cristina Martins Ferreira Chemin, portadora do RG n.º 5460586-2 e CPF n.º 885.604.069-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.2 - O(A) **CONTRATADO(A)** OBRIGA-SE a prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa de Estratégia da Saúde da Família (ESF), necessários à Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, e mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde - rubrica - fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão realizados nas Unidades Básica de Saúde de São José dos Pinhais, conforme Anexo IV do edital.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1 - Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;



3.2 - Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;

3.3 - Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;

3.4 - Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família - USF e, quando necessário, no domicílio;

3.5 - Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001; realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;

3.6 - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;

3.7 - Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

3.8 - Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência; verificar e atestar óbito;

3.9 - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

3.10 - Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco; Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;

3.11 - Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;

3.12- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA QUARTA - REGRAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço contratado será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

4.2 - Para atingir os objetivos, o(a) contratado(a) deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado;



4.3 - Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

4.4 - Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;

4.5 - Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo escala apresentada à coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com as especialidades e unidades de atendimento solicitadas;

4.6 - Prestar a assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;

4.7 - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

4.8 - Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o(a) contratado(a) deverá observar as seguintes condições gerais:

- a) o gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;
- c) a prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- e) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) O(a) contratado(a) terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - Os prazos de execução e vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ainda ser rescindido de forma gradativa, à medida em que os candidatos aprovados em concurso público em trâmite forem convocados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, além das demais previstas neste contrato e nos anexos que integram e complementam o edital, as descritas a seguir:

6.2 - Comprovar a qualificação profissional;



6.3 - Garantir a manutenção do prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

6.4 - Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

6.5 - Prestar esclarecimentos a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde;

6.6 - A escolha do local de trabalho do profissional será a cargo da Administração da Secretaria Municipal de Saúde;

6.7 - Prestar atendimento nas suas áreas adstritas, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta, presencial ou em regime de sobreaviso, quando for o caso;

6.8 - Propor a implantação e/ou alteração de protocolos de conduta, conforme literatura vigente e medicina baseada em evidências, mediante aprovação e em comum acordo com a chefia da Secretaria Municipal de Saúde, caso julgue necessário para melhor atendimento aos usuários;

6.9 - Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

6.10 - O(a) contratado(a) tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;

6.11 - Participar de reuniões quando convocado;

6.12 - Os profissionais médicos contratados(as) deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

6.13 - Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos;

6.14 - Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.15 - Comunicar por escrito às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 6.16 - Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 6.17 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 6.18 - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 6.19 - Contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 6.20 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- 6.21 - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.22 - Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja evitada a falta dos mesmos;
- 6.23 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- 6.24 - Fornecer os serviços na forma contratada, mantendo o funcionamento de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.25 - Permitir ao gestor(a) do contrato, indicada pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- 6.26 - Responsabilizar-se por qualquer acidente e suas conseqüências, decorrentes do desempenho dos serviços abrangidos por este contrato;
- 6.27- Os profissionais deverão manter responsabilidades ética e sigilo legal referente aos atendimentos prestados;
- 6.28 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao contratante com relação aos mesmos. A Contratada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes do objeto contratual;
- 6.29 - Comunicar de forma imediata, ao **CONTRATANTE**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- 6.30 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.



6.31 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.32 - Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos assessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

7.1 - O **CONTRATANTE** realizará avaliação mensal dos serviços, através da Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável em acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, emitindo parecer sobre a quantidade e qualidade na execução dos serviços prestados.

7.2 - A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga o(a) **CONTRATADO(A)** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços, objeto do presente contrato, o valor mensal de R\$, perfazendo um valor total de **R\$** (.....), para o período contratado.

8.2 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária do(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recibo correto, que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

8.3 - O **Recibo** deverá ser emitido pelo profissional contratado, com os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
- **RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**
- **CEP.: 83.030-720**
- **CNPJ N.º 76.105.543/0001-35**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
- **EMPENHO N.º _____**

8.4 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pelo(a) **CONTRATADO(A)** do seguinte:

8.4.1 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS).

8.4.2 - Certidão que comprove Regularidade de Tributos do Município de São José dos Pinhais.



8.5 - O Município fará a retenção da Contribuição Previdenciária sobre as Notas Fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável.

8.6 - O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros, correspondente a atraso na apresentação das faturas corretas.

8.7 - Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

8.8 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à empresa vencedora, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.

8.9 - Os preços contratados têm como data base a data da assinatura e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo), entre o mês da data base dos preços e o mês do reajuste.

8.10 - O preço dos serviços reajustado conforme o item anterior, passará a ser praticado nos doze meses seguintes ao término de cada período de um ano, contado o primeiro período a partir da data base dos preços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sujeitará o (à) **CONTRATADO(A)** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

a) Em caso de descumprimento da carga horária estipulada, o(a) **CONTRATADO(A)** fica submetida ao desconto do período faltante;

b) Em havendo descumprimento da carga horária, sem resposta estabelecida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será aplicado multa equivalente a 5% da remuneração mensal;

c) Deixando o(a) **CONTRATADO(A)** de preencher adequadamente todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração, tão logo seja possível, recairão



contra o(a) **CONTRATADO(A)** multa no montante equivalente a 5% da remuneração mensal;

d) No caso de não comparecimento para prestação de serviços, será aplicada multa de 5% sobre o valor mensal;

e) No caso de não cumprimento das normas do serviço e regimento interno, será aplicada multa de 5% sobre o valor mensal;

f) No caso do (a) **CONTRATADO(A)** não cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato, será aplicada multa rescisória fixada em 20% sobre o montante a ser faturado no mês.

9.2 - O **CONTRATADO(A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito ao(a) **CONTRATADO(A)** a qualquer contestação.

9.3 - O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor de eventuais créditos do(a) **CONTRATADO(A)**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao (a) **CONTRATADO(A)** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pela Ata, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas na Ata, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - O(A) **CONTRATADO(A)**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por si, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

12.2 - Este instrumento contratual não implica vínculo empregatício de qualquer espécie entre o(a) **CONTRATADO(A)** com o **CONTRATANTE**.

12.3 - O(A) **CONTRATADO(A)** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

12.4- As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.

12.5 - Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo n.º 582/2016 – DECOL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, de de 2016.

Testemunhas:

LUIZ CARLOS SETIM
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO (A)